

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2020 – GCONT
13538, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO
ESPECIAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SOCIAL
MAIS SAÚDE.**

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, **GERALDO RESENDE PEREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e CPF sob o n.º 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, n.º 176, Casa 04, Condomínio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o Contrato de Gestão nº 02/2020 – GCONT 13538, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato de Gestão nº **02/2020 – GCONT 13538**, por parte da Administração, visando o reajuste anual do contrato de gestão em 8,73% (segundo FIPE-Saúde), com efeitos financeiros a partir de 05 de junho de 2021.

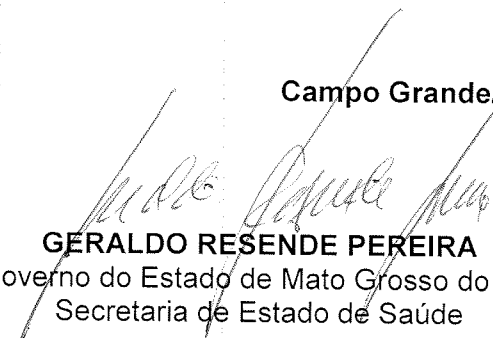
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato de Gestão nº **02/2020 – GCONT 13538**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A Secretaria de Estado de Saúde providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, após assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Grande/MS, 22 de dezembro de 2021.


GERALDO RESENDE PEREIRA

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde